



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

DECRETO N°. 4123 DE 03 DE MAIO DE 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
 DOS MUNICÍPIOS EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

Marieli Filippi  
 OAB/SC 47.248  
 Advogada

**ESTABELECE O PLANO DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, PARA ATENDER O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 18º, DO DECRETO FEDERAL N° 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que estão autorizadas no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal N° 10.540/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido para o Município de Riqueza/SC, o Plano de Adequação, constante do *anexo único*, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal n° 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º** O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

---

Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**At. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 03 de maio de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**  
Contador



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

---

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE AÇÃO N° 001/2021**

**CONSIDERANDO**, o Decreto Federal n° 10.540 de 05 de novembro de 2020 que "Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle";

**CONSIDERANDO**, que o sistema de informática responsável pelos registros contábeis é regido pelo Contrato junto a Prefeitura Municipal de Riqueza n° 106/2017 de 04 de agosto de 2017 e aditivos, atendendo a toda Administração Pública municipal, nos Poderes Executivo e Legislativo;

**CONSIDERANDO**, que o atual sistema **ATENDE** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como possuir a base de dados "*compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, e que permite a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada*";

**CONSIDERANDO**, que o atual sistema **NÃO ATENDE** alguns dos requisitos mínimos do Decreto, tal como "*O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço*";

**CONSIDERANDO**, que o Decreto n° 10.540/2020, estabelece que os requisitos deverão ser obrigatórios a partir de 01 de janeiro de 2023 e estabelece "*o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições*";



Estado de Santa Catarina  
**Município de Riqueza**

---

**CONSIDERANDO**, que o Contrato PMR n° 106/2017 pode ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da Lei;

O Contador, juntamente com o Prefeito resolvem propor o seguinte **PLANO DE AÇÃO**:

1° Na prorrogação do Contrato PMR n° 106/2017 a Contratada deverá apresentar o cronograma, para atendimento de todas os requisitos mínimos conforme descritos no Decreto n° 10.540/2020.

2° Caso a Contratada não apresente tal cronograma, deverá ser procedida nova licitação, a fim de selecionar uma solução de informática que atenda todas as necessidades do município e a legislação atual.

3° Deve-se dar ciência desse plano de ação ao Controle Interno e Controle Externo.

Riqueza/SC, 03 de maio de 2021.

**JULIANO LUIZ BORTOLANZA**  
Contador CRC/SC - 235520/O

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza